

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14266 NATAL, 02 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA**

## **ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala de reuniões da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal-RN, compareceram os membros natos: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira. Presente, ainda, o representante da ADPERN, Dr. Daniel Vinicius Silva Dutra. Ausente o Conselheiro Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, por estar presente em reunião do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, que está ocorrendo neste dia em São Paulo/SP. Ausente, ainda, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz e Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior, por estarem em gozo de folgas regularmente deferidas. Ausente, por fim, a Conselheira Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, por estar em legítimo gozo de férias. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo pautado através da Portaria de nº 529/2018-GDPGE, de 24 de setembro de 2018, nos seguintes moldes: **1) Processo nº 61.392/2017. Assunto: Alteração da Resolução 121/2015, que institui normas pertinentes à atuação no Núcleo Criminal da Capital nas audiências de custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** o Conselho aprovou o texto da Resolução nº 190/2018 – CSDP, que dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Núcleo Criminal de Natal, nas audiências de custódia em dias não úteis e dias facultativos. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Luíza de Medeiros Maia, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Membro eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**

Membro Eleito

## **ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução de nº 190/2018-CSDP, de 28 de setembro de 2018.

*Estabelece normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Núcleo Criminal da Capital, nas audiências de custódia em dias não úteis e dias facultativos e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Defensoria Pública do Estado, visando à conjugação de esforços e o fomento das audiências de custódias;

**CONSIDERANDO** que a apresentação da pessoa presa em juízo no menor prazo possível é a maneira mais eficaz de garantir que a prisão ilegal será imediatamente relaxada e que ninguém será levado à prisão ou nela mantido se a lei admitir a liberdade (garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI), assim como permite a verificação sobre a ocorrência de maus tratos à pessoa presa;

**CONSIDERANDO** a edição e entrada em vigor da Resolução nº 35/2017-TJRN, a qual alterou a competência territorial da central de flagrantes do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, bem assim ensejou a edição da Resolução nº 175/2018-CSDP, no pertinente às atribuições ordinárias dos órgãos de execução criminais da Defensoria Pública da Capital e Região Metropolitana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande participará das audiências de custódia em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho, sendo esta atuação desempenhada pelos Defensores Públicos lotados nas Defensorias Criminais de Natal, Ceará-Mirim, Macaíba, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante, os quais atuarão em sistema de escala de rodízio, organizada pelo Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP de Natal.

§1º. Será elaborada escala específica pelo Conselho Superior da Defensoria Pública para recessos do Poder Judiciário, feriado de Carnaval e Semana Santa, mediante sorteio.

§2º. Os Defensores Públicos designados para trabalhar compulsoriamente nas audiências de custódia durante os feriados de Carnaval e Semana Santa, compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro, e Ano Novo, compreendidos os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro, não serão novamente designados para o mesmo período, no ano subsequente.

§3º. As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento escrito, subscrito pelos interessados, com comunicação prévia de 03 dias úteis ao Coordenador do NUAP, o qual poderá ser encaminhado por meio físico ou eletrônico.

§4º. O Defensor Público observará o horário de início e término para as audiências de custódia que exijam sua presença.

**Art. 2º.** A escala de participação nas audiências de custódia em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho poderá ser composta por Defensores Públicos voluntários, cuja escolha dar-se-á mediante publicação de edital pela Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP, com especificação da forma de habilitação e de escolha, não gerando direito à percepção de diária ou ajuda de custo, nessa hipótese.

§1º. Após a designação do Defensor Público inscrito para participar da audiência de custódia no semestre indicado, não será admitida desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo por motivo de força maior a ser apreciado pelo Defensor Público-Geral.

§2º. O Defensor Público Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP fará publicar a escala de plantão, semestralmente, no Diário Oficial do Estado, além de deixá-la disponível no sítio eletrônico da instituição ([www.defensoria.rn.def.br](http://www.defensoria.rn.def.br)) e de encaminhar para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, onde constarão os nomes dos Defensores Públicos e servidores plantonistas, telefone do serviço e e-mail para contatos.

§3º. A não observância do parágrafo anterior implicará na elaboração da escala de plantão pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§4º. Nos feriados municipais de Natal, a escala deverá ser organizada apenas com os órgãos de atuação do Núcleo de Natal.

**Art. 3º.** A Defensoria Pública-Geral dotará a sala da Defensoria Pública na central de flagrantes de estrutura de pessoal e material com vistas ao seu regular funcionamento, observando-se as disposições orçamentárias.

**Art. 4º.** O assistido e seus familiares serão atendidos pelo servidor ou Defensor Público plantonista, sendo o primeiro responsável pelo recebimento dos flagrantes, preenchimento do formulário de atendimento, com a devida inclusão no sistema de gerenciamento de processos institucionais, conferência da documentação necessária, digitalização, se necessário, e entrega ao Defensor Público Plantonista, bem assim pelas providências subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível.

Parágrafo único. A Subcoordenadoria de Tecnologia de Informação promoverá as adaptações necessárias no sistema de atendimento da Defensoria Pública, para registro de atendimentos, ocorrência, diligência e gerenciamento de peças protocolizadas no período do plantão.

**Art. 5º.** O Defensor Público que solicitar o gozo de férias ou alteração do período de sua fruição, após a publicação da escala do rodízio, deverá informar ao seu substituto automático sobre a atividade extraordinária, ou indicar outro Defensor Público para permuta, mediante prévia comunicação ao Coordenador do NUAP.

**Art. 6º.** Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o Defensor Público originariamente designado na escala de dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário, o Defensor Público previamente designado ou servidor deverá comunicar, imediatamente, o fato ao Coordenador do NUAP de Natal, bem como tentar indicar, desde que possível, um substituto, com posterior apresentação de justificativa, por escrito, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato.

**Art. 7º.** A Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias.

**Art. 8º.** O relatório dos atos praticados durante a participação dos Defensores Públicos perante a Central de Flagrantes em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho deverá ser encaminhado, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em modelo a ser regulamentado por esta.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as Resoluções nº 111/2015-CSDP, 121/2015-CSDP e nº 122/2017-CSDP, bem como as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2018.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Presidente do Conselho Superior

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Membro nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**  
Membro eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**  
Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**  
Membro Eleito